

## PARECER

Processo E- docs 2026-QGZJP

Objeto: Projeto de Lei autorizando doação pecuniária em eventos esportivos

Interessado: Gabinete do Prefeito Municipal



### Ao Gabinete do Sr. Prefeito Municipal

Vem o presente processo para emitir parecer quanto à legalidade de concessão de premiação em dinheiro para os campeões de torneios de futebol amador a serem realizados neste Município durante o mês de Maio do corrente, conforme ofício inicial da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, documento # 2 e PL em anexo.

Para dirimir a controvérsia, faz-se necessário consultar as disposições constitucionais e infraconstitucionais acerca do incentivo ao esporte, notadamente a seguir:

Constituição Federal:

**Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:**

***I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;***

***II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;***

***III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;***

***IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.***

Ainda em nível nacional, temos a Lei Geral do Esporte, que traz a seguinte redação acerca dos princípios fundamentais do Esporte:

Lei 14.597/2023:

Art. 2º São princípios fundamentais do esporte: (...)

Parágrafo único. Considerado o esporte como de alto interesse social, sua exploração e gestão sujeitam-se à observância dos seguintes princípios:

***I - transparência financeira e administrativa e conformidade com as leis e os regulamentos externos e internos;***

***II - moralidade na gestão esportiva;***

***III - responsabilidade social de seus dirigentes.”***

Já o artigo 39:

Art. 39. ***“O poder público fomentará a prática esportiva, com a destinação de recursos que possibilitem sua universalização, e sempre priorizará o esporte educacional.”***

Conforme balizado parecer da assessoria técnica do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, em anexo, ***“ o pagamento de premiações em dinheiro pode ter o condão de revelar maior perseguição do interesse particular do que o desenvolvimento de atividade administrativa em benefício da coletividade, ensejando-se, também, a violação dos princípios da moralidade e da eficiência, diante dos indícios de desperdício do dinheiro público.”***

Outrossim, o mesmo parecer elenca a possibilidade da premiação em dinheiro, respeitadas as seguintes diretrizes:

***“Assim sendo, para fins de pagamento de premiação em dinheiro, deve a Administração Municipal, em consonância com o princípio da legalidade, disciplinar, por intermédio de Lei local (reserva legal específica), de forma clara e objetiva, a rubrica, os correlatos valores e os requisitos a serem cumpridos, observando-se os princípios da razoabilidade e da supremacia do interesse público.”***

### **CONCLUSÃO:**

Desta forma, o parecer conclusivo **é pela possibilidade da premiação em dinheiro, havendo interesse da Administração e observados os requisitos acima**, salientando que eventual irregularidade posterior na premiação poderá ser objeto de análise da corte de contas, com possível determinação de ressarcimento de valores e multas por dano ao erário, dentre outras cominações, conforme Acórdão TC /ES 00621/2022-1, com, inclusive, responsabilização de pareceristas e gestores.

É como parecer.

Jerônimo Monteiro, ES, data na assinatura eletrônica.

Mario Sergio de Araujo Pimentel

Procurador Municipal

OAB/ES 13.099



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MARIO SERGIO DE ARAUJO PIMENTEL**  
PROCURADOR MUNICIPAL  
DEPGM - PGM - PMJERONIMO  
assinado em 16/04/2026 14:19:16 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 16/04/2026 14:19:16 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por MARIO SERGIO DE ARAUJO PIMENTEL (PROCURADOR MUNICIPAL - DEPGM - PGM - PMJERONIMO)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-W9PG1W>